



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

Edital de seleção pública de entidade privada filantrópica com o objetivo de celebrar termo de fomento/subvenção destinado a atendimento, aos pacientes do município, de média e alta complexidade em serviços de saúde.

A ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sua execução submetida às normas previstas na Resolução nº 28 /2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

### **1- DO OBJETO**

O presente termo de colaboração tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre o município e entidade para o atendimento médico hospitalar de consultas médicas especializadas e exames complementares especializados eletivos de média e alta complexidade

### **2 -DESCRIÇÃO**

Atendimento médico hospitalar de consultas médicas especializadas sendo elas, Infectologia, Endocrinologia, Reumatologia, Hematologia, Psiquiatria, Fonoaudiólogo, nutricionista, Pneumologista e exames complementares especializados eletivos de média e alta complexidade com atendimento de ambulatório e clínica cirúrgica compreendendo em Cirurgia Geral, Gastro, Neurocirurgia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia, Dermatologia, Nefrologia, Cirurgia Cardíaca, Cardiovascular, Cirurgia Infantil, Cirurgia Ginecológica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Buco-Maxilo, excedentes ao ofertado pelo gestor SUS, que ocorre através das respectivas centrais de regulação.



### 3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1 Poderão participar desse processo de habilitação entidades da área da saúde sendo elas, filantrópicas, que ofereçam todas as especialidades médicas de média e alta complexidade descritas no Item 2-DESCRIÇÃO

3.2 A confirmação do disposto 3.1, poderá ser através de apresentação de instrumentos que comprovem os atendimentos das especialidades.

### 4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo, entidades de natureza filantrópicas, que atendam a todas as exigências contidas no edital, atendendo até 40 (quarenta) pacientes de especialidades ao mês que serão encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro

4.2 É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.2.2 Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.2.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do convênio;

4.2.3 Entidades que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio.

4.2.4 Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.2.4.1 Omissão no dever de prestar contas;

4.2.4.2 Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.4.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.4.4 Ocorrência de dano ao Erário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



4.2.4.5 Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.5 Possuam em seus quadros profissionais:

4.2.5.1 Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.2.5.2 Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem 4.2.5.1 ;

4.2.6 A entidade não poderá estar instalada a mais de 250 km de distancia da sede do município de Ribeirão Claro-PR pela inviabilidade de custos operacionais.

## 5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via correio eletrônico ou fax e vencidos os respectivos prazos legais.

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do chamamento Publico..

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## 6-PROPOSTAS

6.1 A proposta de trabalho deve ter como foco o desenvolvimento de atividades na área da saúde com atendimento de média e alta complexidade e exames complementares, conforme descritos no item 2 - DESCRIÇÃO

6.2 As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

## 7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através do Fundo Municipal de Saúde, destinará a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) ao mês, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao período de 12 (doze) meses.

7.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios **Fundo Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesas
1001	10	301	0015	2	071	3.3.50.43.00.00	000	Recursos Ordinários (Livre)	Subvenções Sociais

7.3 A entidade selecionada firmará convênio com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Saúde a partir da data de assinatura do mesmo, com duração de 12 (doze) meses.

## 8-DA APLICAÇÃO DO RECURSO

8.1 A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que pede o presente edital;

8.2 Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.3 Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.4 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.4.1 A utilização dos recursos repassados por força do Convênio, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.4.2 Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.5 A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do convênio;

8.6 O pagamento será parcelado, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;

8.7 Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8.8 A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

8.9 A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3 Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no convênio.

**9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”**

9.1 As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital até o **dia 04 (quatro) de Janeiro de 2019** no horário de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de Protocolo.

9.2 A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA  
E PROPOSTA DE TRABALHO**

Secretaria de Municipal de Saude do Município de Ribeirão Claro-PR

O presente termo de colaboração tem por objeto o estabelecimento de uma parceria entre o município e entidade para o atendimento medico hospitalar de consultas médicas especializadas e exames complementares especializados eletivos de media e alta complexidade

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3 Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada e estar vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF;

8.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do convênio- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais  
(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInt/InformaNICertidao.asp?Tipo=2> );



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



9.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais  
(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais  
(<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

9.3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.1.8 Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.9 Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do convênio a ser celebrado;

9.3.1.10 Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4 Plano de trabalho contendo:

9.4.1 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa da entidade;

9.4.4 Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5 Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6 Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da



execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

## 10-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 14:00 horas do dia 07 (sete) Janeiro de 2019** e será conduzida pela Comissão de Seleção, nomeados pela portaria nº 243/2017, de 25 de setembro de 2017.

10.2 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

10.3 O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de análise da documentação e propostas;

10.4 Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade.

## 11-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do Convênio celebrado serão efetuados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pelo Decreto nº 646/2017 e pela Secretaria Municipal de Saúde quando essa entender conveniente ambas mediante visitas técnicas e elaboração de relatório, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

11.2 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

11.3 A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Fomento/ Subvenção conforme artigo 2º inciso XIV da Lei 13019/2014.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**



## 12- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

12.1 Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

## 13-DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1 A celebração do convênio aprovado no âmbito deste edital será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de Conveniente, observados os preceitos legais;

13.2 A vigência do Convênio objeto deste edital é da data de assinatura do Termo de Fomento/Subvenção com validade de 12 meses.

Ribeirão Claro, 29 de Novembro de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

**ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Saúde